



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: www.saojoaodduaspontes.sp.gov.br

São João das Duas Pontes/SP, 17 de agosto de 2023

OFICIO PJ Nº 90/2023

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROCOLO Nº 66
DATA 17 / 08 / 23

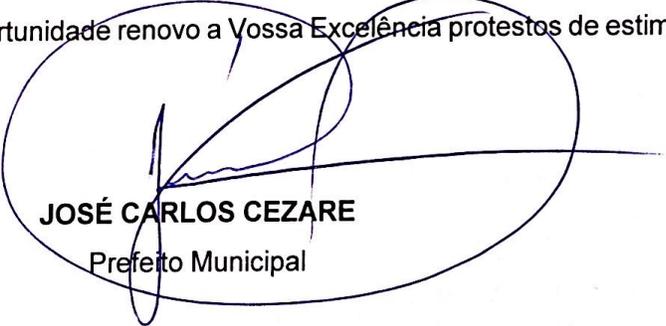
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI Nº 17 /2023

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências".

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal

Ao Sr.

OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal São João das Duas Pontes - SP



Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

PROJETO DE LEI Nº. 17 /2023

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROCOLO Nº 66
DATA 17/10/23

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º Fica outorgado à **OVIDIO & SILVAS CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** (CNPJ nº 39.145.999/0001-00), permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, do seguinte bem público municipal:

"Um terreno com a área de 1.320, 00 m², constante de Parte B, da Matrícula nº 8.447, do SRI de Estrela D'Oeste, com frente para a Rua Mato Grosso, s/nº, nesta cidade de São João das Duas Pontes, dentro das especificações contidas no memorial descritivo que destacou referida área".

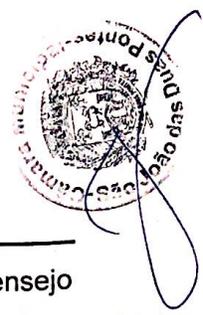
Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos da presente Lei, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva do uso do bem para instalação de uma fábrica de artefatos de concreto, como blocos, lajes, vasos,



Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES



CNPJ: 45.116.712/0001-09

guias e outros, conforme descrito no procedimento administrativo que deu ensejo à essa lei;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

V – que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público;

c) a paralisação ou o encerramento das atividades para as quais o imóvel se destina.

Art. 2º A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES



CNPJ: 45.116.712/0001-09

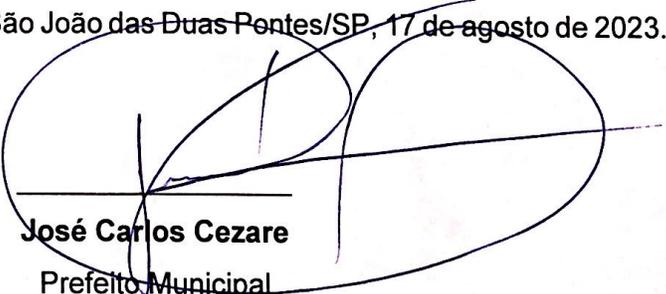
Art. 4º Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 5º - O permissionário, à sua exclusiva expensa, é o responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 6º - Fica reservado ao Município de São João das Duas Pontes, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes/SP, 17 de agosto de 2023.



José Carlos Cezare
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES



CNPJ: 45.116.712/0001-09

MENSAGEM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposta em pauta dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências e levam em consideração que a permissão de uso de bem público à título precário não se sujeita ao certame licitatório e, via de consequência, se insere no Poder discricionário da Administração Pública.

Isso porque, por ser precária, a permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo, apesar de ser regido pelas normas de direito público.

Além disso a permissão de uso de bens públicos difere da concessão de serviços públicos, porquanto nesse tipo de avença, o domínio dos bens é cedido no interesse coletivo para a exploração precária do particular.

Não bastasse, a permissão pode ser modificada e revogada unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, em razão de sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

Dessa forma, através de procedimento administrativo, foi analisada a viabilidade da presente cessão, bem como o interesse público, tendo em vista a geração de empregos e divisas para o município, a ensejar a adoção da presente medida.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que a alteração necessária seja efetivada.

Atenciosamente.

São João das Duas Pontes – SP, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal